



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º E PARAGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31.12.90.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVOU E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPOE O § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGANICA DE ARACRUZ PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Dá-se aos dispositivos do Regimento Interno, no artigo 7º, relativos à eleição da Mesa Diretora, a seguinte redação:

Art. 7º. *Na última reunião ordinária da Sessão Legislativa de cada ano, no horário regimental, far-se-á eleição dos membros da Mesa.*

§ 1º. *A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples de votos, presentes a maioria dos vereadores.*

§ 2º. *Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara Municipal.*

§ 3º. *A votação far-se-á por processo nominal, mediante cédula única de papel, datilografadas ou impressas e devidamente autografada pelo Presidente e 1º Secretário, contendo as chapas o nome do candidato e o cargo a que concorre.*

§ 4º. *O Secretário procederá a chamada dos vereadores em ordem alfabética e a entrega de sobrecarta que conterà o seu nome, de maneira a assegurar a identidade do voto.*

§ 5º. *A contagem das sobrecartas ficará a cargo do 2º Secretário.*



os eleitos que ficarão empossados automaticamente em 1º de janeiro subsequente.

Art. 2º. Ficam revogados o Inciso II do Artigo 118 e os artigos 9º e 11 da Resolução nº 492 de 31.12.1990.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES., 03 de dezembro de 1993.

GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara